



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário Municipal LEI Nº 683/2017

Edição: 854

Página: 02

Data: 01 / 11 / 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, promulgou o presente texto legal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2.094 Proteção Social Básica – Estadual
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 22.000,00**
934.09.06.06.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2.094 Proteção Social Básica – Estadual
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 30.000,00**
934.09.06.06.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)

10. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2.094 Proteção Social Básica – Estadual
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 8.000,00**
934.09.06.06.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado **EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da Receita **2.4.22.80.02.00.00 – PISO PARANAENSE FEAS PPAS**, no montante de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete (01/11/2017).


Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito